



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº 71/2025

Autoria: Mesa Diretora

“Altera o art. 3º da Lei nº 2.773, de 16 de abril de 2025, que institui a denominação de logradouros públicos no território do Município de Xangri-Lá”.

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 2.773, de 16 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Não se aplica às regras previstas nos artigos anteriores as alterações de denominação de logradouros que:

I - Visa homenagear pessoas físicas falecidas a no mínimo 1 (um) ano e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, denominando, na forma do art. 1º, §1º, inciso I, desta Lei, logradouros atualmente denominados com números e/ ou letras; e

II - Visa renomear o logradouro para o fim de devolver-lhe o nome que já possuiu em sintonia com as características originárias do loteamento, tal como nomes de rios para o bairro centro, nomes de flores para o bairro Noiva do Mar, pedras para Rainha do Mar e assim por diante.

Art. 2º Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Luzia B. Netto,
Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre R. C. Alves,
1º Secretário

(assinado digitalmente)

Cristovão W. Ribeiro,
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Aline Silva,
2º Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

Historicamente, as ruas de nosso Município foram nomeadas conforme a construção dos loteamentos. O bairro Centro tem em sua constituição a nomeação dos logradouros com nomes de Rios, como o Rio dos Sinos, Rio Jacuí e Rio Uruguai. O bairro Rainha do Mar possui logradouros com nomes de pedras, como Rua Opala, Rua Ágata e Avenida Diamante. As Ruas dos Narcisos, das Íris e dos Jasmins são notoriamente logradouros do bairro Noiva do Mar, e assim por diante.

Esta característica prestigia a origem histórica do nosso Município e mantém os vínculos afetivos que os cidadãos desenvolveram ao longo dos muitos anos.

Este Projeto de Lei pretende viabilizar que a denominação de logradouros conserve as características culturais do Município, criando hipótese de exceção ao seu procedimento para situações em que seja conveniente e oportuno a retomada do nome do logradouro ao nome que já pertenceu outrora.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Luzia B. Netto,
Presidente

(assinado digitalmente)

Alexandre R. C. Alves,
1º Secretário

(assinado digitalmente)

Cristovão W. Ribeiro,
Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

Aline Silva,
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1B403C4C8C004198813E9261A170BE6D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1B403C4C8C004198813E9261A170BE6D>